



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 67/IEF/NAR TIRADENTES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0036898/2021-53

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Elisete de Resende Chaves		CPF/CNPJ: 450.663.106-49
Endereço: Rua Doutor José de Alencar Teixeira, 69 - Casa A		Bairro: Centro
Município: Resende Costa	UF: MG	CEP: 36340-000
Telefone: (32) 991991786 / 999077923	E-mail: egas65@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Morro Grande	Área Total (ha): 32,3548
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula 10.066, livro 2AR, folha 66 - Registro de Imóveis da Comarca de Resende Costa	Município/UF: Resende Costa/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3154200-D2B9.8839.0C78.483F.A369.53A3.2B1B.A2E6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8,2754	hectares
	73	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas UTM, datum Srgas 2000	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8,2754	hectares	587691	7685162
	73	unidades		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		8,2754

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	árvores isoladas	não se aplica	8,2754

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Madeira de floresta nativa	9,54	m ³
----------------------------	------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/06/2021

Data da vistoria: não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de intervenção ambiental simplificada, com solicitação de autorização para o corte de 73 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 8,2754 hectares.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, foi considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: quitada em 08/06/2021, valor de R\$ 524,55.

Taxa florestal: quitada em 08/06/2021, valor de R\$ 351,80 (madeira de floresta nativa).

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,2754 hectares, localizada na propriedade Morro Grande, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não

incide (volume de material lenhoso inferior a 22 m³ para uso interno no imóvel).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Wendel do Nascimento Gonçalves

MASP: 1067262-4



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 25/06/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31371425** e o código CRC **AA528708**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036898/2021-53

SEI nº 31371425